

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS CIMSÁUDE

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2023 QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS CAMPOS GERAIS – CIMSÁUDE E O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãs, CEP 84.015-050, na cidade e Comarca de Ponta Grossa, estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **IRANI JOSÉ BARROS**, Prefeito Municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob nº 4.531.591-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 654.343.409-06, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, nº 809, Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**; de outro, **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.175.884/0001-87, com sede na Avenida Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84.051-900, na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em pleno exercício de mandato e funções Sr^a **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, brasileira, casada, professora, portadora da CI/RG sob nº 712.975-0, inscrita no CPF sob nº 256.285.859-04 e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84.051-900, inscrito no CNPJ sob nº 32.370.759/0001-52, neste ato representado de acordo com o Decreto Municipal nº 20.645, de 02 de agosto de 2022, pela presidente da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, Sr^a **JULIANE DOROSXI STEFANCZAK**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 8.596.845-9 e inscrito no CPF/MF 047.637.399-99, residente e domiciliado sito a Rua Eunice dos Reis, 167, Jardim Barreto, CEP 84.026-285, na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná doravante denominado **MUNICÍPIO**; com fundamento na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSÁUDE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE RATEIO**, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007. Fundado ainda no artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná nº 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO, como CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2023, em consonância com o definido entre as partes, para o estabelecimento de ações conjuntas na área de saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo CIMSÁUDE como prestadoras de serviços na área de saúde (prestação de serviço de execução contínua), para o desenvolvimento e a otimização das ações e serviços de saúde a que lhes correspondam, através da previsão orçamentária aprovada pela Lei Orçamentaria Anual. Conforme consta do protocolado municipal SEI 105277/2022 e parecer jurídico nº 003/2023.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública, além das outras atribuições que lhe são conferidas por meio do Estatuto da Entidade aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o MUNICÍPIO, como ente CONSORCIADO, comprometendo-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas

do consórcio público (art. 2º, VII, do Decreto n.º 6.017/2007) ao CONSÓRCIO, sob as seguintes formas de pagamento: por meio de boleto bancário (cf. incisos I e II, cláusula quarta) e transferência eletrônica (cf. inciso III, cláusula quarta) em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de rateio, em conformidade com sua lei municipal autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2023, os valores relativos ao custeio do objeto que totalizam o valor total estimado de **R\$ 3.093.869,76 (três milhões, noventa e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos)** anualmente, sendo o valor mensal de **R\$ 257.822,48 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)**, consignados da seguinte forma:

I. **Valor da taxa de administração:** obtido através do rateio per capita (população estimada 2019 – IBGE) do custo operacional estimado para manutenção das atividades e funcionamento do CONSÓRCIO entre os municípios consorciados, correspondente ao valor total anual de **R\$ 1.517.659,32 (um milhão quinhentos e dezessete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, dividida em **12 (doze) parcelas**, a primeira em janeiro de 2023 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2023, cada uma no valor de **R\$ 126.471,61 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos)** com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários;

II. **Valor do QualiCIS:** correspondente ao valor total anual de **R\$ 30.719,04 (trinta mil setecentos e dezenove reais e quatro centavos)**, em **12 (doze) parcelas**, a primeira em janeiro de 2023 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2023, cada uma no valor de **R\$ 2.559,92 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos)** com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários, a TÍTULO de contrapartida do tomador, equivalente ao proporcional de 5% do valor anual do convênio n.º 013/2022/SESA/FUNSAUDE [municípios pertencentes à 3ª RS] em conformidade com a adesão do CONSÓRCIO ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, que objetiva a implementação dos Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME, em todas as regiões de saúde do Estado;

III. **Valor dos serviços em saúde:** correspondente ao valor total anual de **R\$ 1.545.491,40 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos)** para realização dos serviços em saúde disponibilizados e executados pelo CONSÓRCIO, através de prestadores de serviços médicos credenciados, com faturamento mês a mês na medida da utilização dos serviços pelo MUNICÍPIO e, sob a forma de pagamento mensal por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o Cronograma 2023, anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O atraso no repasse dos recursos supracitados, sejam eles, da taxa de administração, de parcela correspondente à contrapartida referente ao Programa QualiCIS, e/ou dos valores faturados mês a mês correspondentes aos serviços em saúde, é motivo para que o CONSÓRCIO suspenda, ao MUNICÍPIO inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, o que ocorrerá até que sejam satisfeitos todos os pagamentos vencidos observado o Cronograma 2023, além da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com fundamento no IPCA-E, até que satisfeitas as obrigações inadimplidas.

Parágrafo segundo: Considerando que os serviços prestados pelo CONSÓRCIO aos entes consorciados estão à disposição dos mesmos, não haverá, em nenhuma hipótese, desconto ou desobrigação ao pagamento da taxa de administração, a qual é devida, em sua totalidade, desde a assinatura do presente Contrato de Rateio, cuja forma de pagamento é acima indicada.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2023, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:



Recurso 303 - município
Reduzido 119 - 33.71.70.39.01
24.001.10.3020058.2278

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor convalidando a data do dia 01 de janeiro de 2023 com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do CIMSUADE, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;
- II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula anterior;
- III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

Parágrafo Primeiro: A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo: Ainda é de obrigação do MUNICÍPIO:

- I - Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- II - Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;
- III - Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo CONSÓRCIO, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de fiscalização de recursos públicos;
- IV - Apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;



ANEXO

CRONOGRAMA 2023 - SERVIÇOS EM SAÚDE

| REFERÊNCIA | COMPETÊNCIA | PRESTADORES | CIMSAÚDE FATURAMENTO | CIMSAÚDE CONTABILIDADE | MUNICÍPIOS | CIMSAÚDE | CIMSAÚDE FINANCEIRO |
|------------|-------------------------|-----------------------------------|---|--|----------------------------|------------|--|
| | | ENTREGA DE GUIAS (DATA LIMITE) | CONFERÊNCIA E FECHAMENTO DA FATURA (DATA LIMITE) | EMPENHOS E ENVIO DA FATURA AOS MUNICÍPIOS | PAGAMENTO (DATA LIMITE) | BLOQUEIO | PAGAMENTO AOS PRESTADORES (DATA LIMITE) |
| JANEIRO | 01/01/2023 a 31/01/2023 | 06/02/2023 | 15/02/2023 | 16/02/2023 | 06/03/2023 | 07/03/2023 | 15/03/2023 |
| FEVEREIRO | 01/02/2023 a 28/02/2023 | 06/03/2023 | 15/03/2023 | 16/03/2023 | 07/04/2023 | 08/04/2023 | 14/04/2023 |
| MARÇO | 01/03/2023 a 31/03/2023 | 05/04/2023 | 17/04/2023 | 18/04/2023 | 08/05/2023 | 09/05/2023 | 15/05/2023 |
| ABRIL | 01/04/2023 a 30/04/2023 | 05/05/2023 | 15/05/2023 | 16/05/2023 | 07/06/2023 | 08/06/2023 | 16/06/2023 |
| MAIO | 01/05/2023 a 31/05/2023 | 05/06/2023 | 15/06/2023 | 16/06/2023 | 07/07/2023 | 08/07/2023 | 17/07/2023 |
| JUNHO | 01/06/2023 a 30/06/2023 | 05/07/2023 | 17/07/2023 | 18/07/2023 | 07/08/2023 | 08/08/2023 | 16/08/2023 |
| JULHO | 01/07/2023 a 31/07/2023 | 04/08/2023 | 16/08/2023 | 17/08/2023 | 08/09/2023 | 09/09/2023 | 15/09/2023 |
| AGOSTO | 01/08/2023 a 31/08/2023 | 05/09/2023 | 15/09/2023 | 16/09/2023 | 05/10/2023 | 06/10/2023 | 16/10/2023 |
| SETEMBRO | 01/09/2023 a 30/09/2023 | 05/10/2023 | 16/10/2023 | 17/10/2023 | 07/11/2023 | 08/11/2023 | 16/11/2023 |
| OUTUBRO | 01/10/2023 a 31/10/2023 | 06/11/2023 | 17/11/2023 | 18/11/2023 | 07/12/2023 | 08/12/2023 | 15/12/2023 |
| NOVEMBRO | 01/11/2023 a 30/11/2023 | 05/12/2023 | 15/12/2023 | 16/12/2023 | 05/01/2024 | 08/01/2024 | 15/01/2024 |
| DEZEMBRO | 01/12/2023 a 31/12/2023 | 05/01/2024 | 15/01/2024 | 16/01/2024 | 08/02/2024 | 09/02/2024 | 15/02/2024 |

Nota: quando uma data coincidir com feriado ou fim de semana, será considerado o próximo dia útil.



17 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeito**, em 18/01/2023, às 09:28, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANE DOROSXI STEFANCZAK, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 18/01/2023, às 10:01, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE VIEIRA, Assistente de Administração I**, em 18/01/2023, às 10:02, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARI FERREIRA, Coordenadora de Licitações e Contratos**, em 18/01/2023, às 10:08, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **2933647** e o código CRC **8519EDC6**.